



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)**, com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, o **Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL)**, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos, e o **Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais**, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, e a **Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Padre Luís Henrique Eloy e Silva, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente **Acordo de Cooperação Internacional** que será regido em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A **FDUL** e a **PUC Minas**, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente:

- 1.1.1** Intercâmbio de docentes e investigadores/pesquisadores;
- 1.1.2** Intercâmbio de estudantes;
- 1.1.3** Implementação de projetos;
- 1.1.4** Promoção de eventos científicos e culturais;
- 1.1.5** Intercâmbio de informações e publicações académicas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Nas áreas de interesse mencionadas nos pontos 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5, ambas as Instituições deverão preparar um programa/plano de trabalho relativo ao modo de implementação da Cláusula Primeira, que será objeto de aditamento ao presente Acordo de Cooperação.



PUC Minas



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2.2 A área de interesse mencionada no ponto 1.1.2 constitui objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em complemento à Cláusula Segunda, item 2.2, constitui objeto deste Acordo de Cooperação proporcionar mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Instituições, com o intuito de desenvolver actividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A colaboração será implementada como se segue:

4.1.1 Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Instituição de origem. A Instituição de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.

4.1.2 Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Instituição de origem. A Instituição de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.

4.1.3 O envio das candidaturas à Instituição de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Instituição de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.

4.1.4 Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Instituições será efetuado com base no sistema de reciprocidade.

4.1.5 As partes estabelecem um número máximo de 3 (três) estudantes participantes do intercâmbio por semestre, podendo o envio de participantes adicionais ser determinado por consulta mútua e de comum acordo entre as partes.



- 4.1.6** Para adesão ao programa de mobilidade, os estudantes devem estar matriculados e em dia com todas as obrigações financeiras na Instituição de origem.
- 4.1.7** No caso de inexistência de reciprocidade, a Instituição de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina/anuidade correspondente. O período de mobilidade deverá corresponder a 1 (um) ou 2 (dois) semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes e nunca poderá ser superior a 1 (um) ano letivo.
- 4.1.8** A Instituição de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
- 4.1.9** Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Instituições deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
- 4.1.10** Ambas as Instituições concordam em fornecer a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a Instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
- 4.1.11** Os estudantes em mobilidade assumirão a responsabilidade por todos os custos inerentes ao intercâmbio, tais como: viagens, vistos, documentações, transporte/passagens, alimentação, alojamento e demais despesas pessoais decorrentes de sua manutenção durante o período de intercâmbio.
- 4.1.12** É facultado ao estudante recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo, bem como, verificar a possibilidade de inclusão em políticas institucionais que visem a obtenção de auxílio financeiro junto a Instituição de origem ou Instituição anfitriã.



PUC Minas



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- 4.1.13** Antes de viajar, os estudantes selecionados deverão comprovar a ambas Instituições que possuem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas de viagem, estadia e manutenção no país da Instituição anfitriã pelo período de mobilidade previsto.
- 4.1.14** Caberá à Instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Instituição de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente acordo não implica compromisso econômico ou financeiro entre as Instituições.

5.2 As Instituições aceitam colocar ao dispor dos estudantes, docentes e investigadores/pesquisadores que participem em atividades ao abrigo dos termos do presente Acordo de Cooperação, as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes, docentes e investigadores/pesquisadores.

5.3 Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Instituição de origem, assim como taxas para a prática de atos na Instituição anfitriã.

5.4 A análise acerca da concessão de qualquer benefício econômico ou financeiro aos estudantes em mobilidade ficará a critério de cada Instituição anfitriã, devendo ser formalizado por escrito.

5.5 É facultado as Instituições, por motivos de gestão administrativa, realizar alterações ou adequações relacionadas a quantidade de estudantes e/ou prorrogação do prazo de duração da respectiva mobilidade, desde que em comum acordo e mediante formalização escrita.



PUC Minas



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

5.6 As Instituições atuarão como facilitadoras, não tendo quaisquer responsabilidades ou obrigações quanto ao comportamento do estudante, ou questões financeiras, durante o período de mobilidade, podendo prestar auxílio, na medida do possível, para localização de alojamento/moradia

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As Instituições se esforçarão internamente, ou junto às agências de fomento, para obter recursos/apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente Acordo de Cooperação e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais/Aditivos que venham a ser posteriormente assinados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Os docentes/investigadores/pesquisadores, os estudantes ou outros participantes de uma qualquer atividade de cooperação, realizada no âmbito do presente Acordo de Cooperação, comprometer-se-ão a cumprir as exigências de emigração do país da Instituição de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

7.2 As partes comprometem-se a cumprir as respectivas normas legais atinentes a proteção de dados, ao implementar e desenvolver ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Internacional que impliquem no tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar, obrigatoriamente, um plano de seguro médico-hospitalar internacional, válido no país da Instituição Anfitriã. Todos os participantes dos programas de intercâmbio/mobilidade devem comprovar a contratação de seguro de saúde adequado e válido, abrangendo todo o período de atividades relacionadas a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.



CLÁUSULA NONA

9.1 Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data em que a última assinatura digital for aposta e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado mediante a celebração de Termo Adicional/Aditivo próprio, ou rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito da parte denunciante. O prazo para produção dos efeitos da denúncia contará a partir de 90 (noventa) dias do seu recebimento e ciência.

9.2 No caso de resolução, ambas as Instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Para a solução dos litígios que possam surgir entre as partes, estas concordam em tentar uma resolução amigável para a questão antes de qualquer ingresso judicial.

10.2 Quaisquer controvérsias, conflitos de interesse, ou problemas derivados da aplicação ou interpretação do presente Acordo serão resolvidos, em primeira instância, pelos coordenadores das partes, e, em segunda instância, pelos respectivos Reitores/Diretores/Presidentes ou pelas pessoas que estes designem.

10.3 Caso não seja possível uma solução amigável, resultando na necessidade de levar a questão para as vias judiciais, as partes concordam, com renúncia expressa a qualquer outro foro que poderia corresponder-lhes, submeter o conflito à jurisdição e à competência dos tribunais do país da parte demandada ou do país de ocorrência dos fatos.

10.4 O presente Acordo de Cooperação tem seu embasamento legal nas legislações específicas de cada país, e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos, que estejam válidos na data da última assinatura digital firmada neste convênio.

10.5 Qualquer modificação do presente termo deverá ser realizada mediante aprovação, por escrito, das Instituições.



PUC Minas



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

10.6 Cientes e de acordo com o teor das cláusulas, as autoridades investidas, representando as respectivas Instituições, assinam digitalmente este Acordo, retendo em seus respectivos arquivos, uma cópia de igual teor do presente instrumento contratual.

Assinado eletronicamente por:
Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva
CPF: ***.770.116-**
Data: 03/07/2025 12:00:50 -03:00



Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva
Reitor
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Prof. Dr. Eduardo Vera-Cruz Pinto
Diretor
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Prof. Dr. José Luís Bonifácio Ramos
Presidente
Instituto de Direito Brasileiro

Prof. Dr. Vasco Pereira da Silva
Presidente
Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8CHS5-FXX82-QVKWJ-FE67Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Prof. Dr. Pe. Luís Henrique Eloy e Silva (CPF ***.770.116-**) em 03/07/2025 12:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.20.1.13	Não disponível
Autenticação	lui*****@pucminas.br (Verificado)
Login	
fnaOSsRC+9eK4C386WA/YLsHIN8Qs21uIV5uHf+pqg0=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marina Vildes Santos (CPF ***.839.986-**) em 26/06/2025 11:53
- ✓ Carlos Antonio Barbosa (CPF ***.123.066-**) em 02/07/2025 14:55

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.pucminas.br/validate/8CHS5-FXX82-QVKWJ-FE67Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.pucminas.br/validate>